

ELEIÇÕES 2022. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAR AS RAZÕES. ART. 1.024, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INÉRCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. O TRE/PR desaprovou as contas do candidato ao cargo de deputado estadual nas Eleições 2022, ante a omissão de gastos nas contas parciais, com a determinação de recolhimento ao Erário do montante de R\$ 638,80 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

2. No decisum monocrático, negou-se seguimento ao agravo em recurso especial ante o óbice das Súmulas nº 24, nº 28 e nº 30/TSE.

3. Contra essa decisão, foram opostos embargos de declaração. Por vislumbrar pretensão meramente infringente, foi determinada a intimação da parte embargante para complementar as razões dos aclaratórios, tendo decorrido in albis o prazo.

4. Consoante a jurisprudência deste Tribunal Superior, a inércia da parte para, nos termos do art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil, complementar as razões recursais enseja o não conhecimento dos embargos de declaração. Precedentes.

5. Embargos de declaração não conhecidos.

(ED-AREspEI 0603704-50.2022.6.16.0000/PR, Rel. Min. André Ramos Tavares, DJe de 10/9/2024 - sem destaque no original)

Em face do exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

ED-AIJE nº 0600057-86.2025.6.00.0000/MG. Relatora: Ministra Isabel Gallotti. Embargante: José Geraldo dos Santos (Advogada: Jéssica Ferreira Viana - OAB: 176554/MG). Embargado: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Composição: Ministras Cármen Lúcia (Presidente) e Isabel Gallotti, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 9 A 15.5.2025.

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 241 DE 30 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, tendo em vista o disposto no art. 152 da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada por meio da Portaria nº 631, de 31 de julho de 2024, publicada no DJE/TSE nº 131, de 7 de agosto de 2024, em trâmite no Procedimento Administrativo SEI nº [2024.00.000008698-0](https://www.tse.jus.br/atos/2024/00/000008698-0), em vista das razões apresentadas pela Comissão Processante no doc. [3242451](https://www.tse.jus.br/atos/2024/00/000008698-0).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 10 de junho de 2025.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 17:41, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3250227&crc=DD192F23,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 3250227 e o código CRC DD192F23.

2024.00.000012058-4

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 02/06/2025.

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600333-20.2025.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

REQUERENTE : JAIR MESSIAS BOLSONARO

ADVOGADO(A) : EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A) : MARINA ALMEIDA MORAIS

ADVOGADO(A) : MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO

ADVOGADO(A) : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

REQUERENTE : WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ADVOGADO(A) : EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A) : MARINA ALMEIDA MORAIS

ADVOGADO(A) : MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO

ADVOGADO(A) : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 02/06/2025 16:38:12

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0600336-72.2025.6.00.0000

Origem:

BELÉM-PA

Partes:

REQUERENTE : JOSE ANTONIO SCAFF FILHO

ADVOGADO(A) : CLICIA HELENA FREITAS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A) : GABRIEL ALBERTO SOUZA DE MORAES

ADVOGADO(A) : PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

REQUERIDO : FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO

ADVOGADO(A) : ADRIANO BORGES DA COSTA NETO

ADVOGADO(A) : ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

ADVOGADO(A) : ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO

ADVOGADO(A) : ANDRE LUIZ BARRA VALENTE

ADVOGADO(A) : JULIANA PINTO DO CARMO